



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 2.037

Resolve sobre recurso.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o resultado do 2º Concurso Vestibular de 2001, divulgado pela INTERNET, não possibilitou dúbia interpretação;

considerando que a dúvida da recorrente abaixo nominada não procede, já que a apresentação dos resultados não discrimina classificação de excedentes, sendo apresentada apenas a classificação geral e as notas;

considerando que, no detalhamento da classificação, não há dúvidas se a classificação é exclusivamente de excedentes, pois os dados apresentados discriminam a situação do candidato;

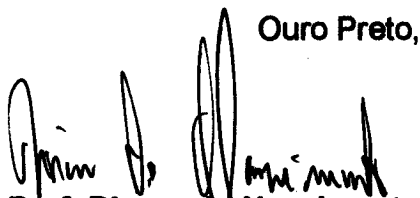
considerando que foi cumprido o disposto no item 13.6 do Edital COPEPS nº 49/2001, constante do Manual do Candidato, que se refere à divulgação do referido processo seletivo, que inclui outros meios além da INTERNET;

considerando, finalmente, que a recorrente não verificou a convocação de 2ª chamada, conforme o previsto no Edital acima referido, e que a matrícula de 2ª chamada do Concurso Vestibular de 2001 ocorreu no dia 03 de agosto deste ano,

RESOLVE:

Aprovar o parecer do relator desta matéria, apresentado na 205ª reunião ordinária deste Conselho, realizada em 18 de dezembro deste ano, e, em consequência, não dar provimento ao recurso interposto por **Rubiane Maria Pinheiro**, através do requerimento nº 1.747/2001, contra decisão da Pró-Reitoria de Graduação, que indeferiu a sua solicitação de matrícula institucional extemporânea no Curso de Nutrição desta Universidade.

Ouro Preto, em 18 de dezembro de 2001.


Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente